



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO GERAL

Pregão Eletrônico nº 43/2.023
Processo SA/DL nº 58/2.023
Contrato Administrativo nº 59/2.023
Contratada: BRG Construtora Ltda..

Fernando Nóbile, Diretor do Departamento de Controle e Manutenção da **Prefeitura do Município de Monte Alto**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe a aplicação de sanções administrativas conforme segue:

A empresa BRG Construtora Ltda. foi vencedora do pregão em epígrafe e adjudicada em 3 de maio de 2.023, para prestação de serviços de manutenção predial, incluindo serviços gerais de alvenaria, serviços com madeira, telhados e materiais correlatos no segmento de edificações civis em todos os próprios municipais.

Muito embora convocada para a assinatura do contrato, em ato de adjudicação da senhora Prefeita, publicado no Diário Oficial do Município, em 4 de maio passado, não cumpriu sua obrigação.

Foram remetidos e-mails, com o contrato administrativo anexado, solicitando a assinatura nos dias: 9 de maio, 06 de junho, 6 de julho e 16 de agosto, sem resposta ou qualquer manifestação da empresa.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



A empresa também foi notificada para que iniciasse o serviço em 18 de julho, 3 de agosto e 15 de agosto, sem manifestação da contratada.

Em todas as ocasiões em que fora notificada, seja para assinar o contrato ou iniciar o serviço, a empresa manteve-se inerte, que caracteriza inexecução contratual e que não há alternativa, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte da empresa contratada, a não ser a imediata propositura de aplicação das sanções e autuação de processo administrativo para aplicação de multa.

No Edital da licitação está muito bem claro as sanções administrativas previstas na legislação, não só como alerta de que o descumprimento das obrigações traz consequências danosas para o contratado, mas como uma forma de a Administração municipal se proteger e minorar os prejuízos causados pela má conduta praticada pelo particular.

Importante destacar que o representante legal da empresa assinou declaração, anexa aos documentos de habilitação, de conhecimento da obrigação de assinar o contrato administrativo, em caso de ser adjudicada no processo da licitação

Desta forma, em face da gravidade do caso, e tendo em vista a necessidade da realização de um novo processo licitatório a fim de selecionar empresa para execução dos serviços, sob pena de provocar sérios problemas para a manutenção dos prédios municipais, proponho à autoridade superior, a senhora Prefeita municipal a aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 59/2.023, celebrado com a referida empresa, nos termos do art. 78, incisos I e II e art. 79, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



b) Com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, declarar a empresa BRG Construtora Ltda. impedida de licitar e contratar com este Município de Monte Alto, pelo prazo de dois anos;

c) Com fundamento no artigo 86, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 a abertura de processo administrativo para a aplicação de multa por descumprimento das obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico e no contrato administrativo.

d) Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, comunicar a Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, através do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP para fins de descredenciamento.

A autoridade superior deverá deliberar sobre a presente requisição e para o caso da concretização da rescisão, determinará a autorização competente que, para produzir a eficácia necessária, dependerá da sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Monte Alto, 15 de setembro de 2.023.

Fernando Nobile
Diretor



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 43/2.023
Processo SA/DL nº 58/2.023
Contrato Administrativo nº 59/2.023
Contratada: BRG Construtora Ltda..

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI,
Prefeita do Município de Monte Alto, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, apresenta a seguinte...

DECISÃO

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL nº 58/2.023, Pregão Eletrônico nº 43/2.023, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção predial, incluindo serviços gerais de alvenaria, serviços com madeira, telhados e materiais correlatos no segmento de edificações civis em todos os próprios municipais, constatada a existência de irregularidades no cumprimento das obrigações para a assinatura do contrato relatadas pela secretária da Saúde, pela empresa BRG Construtora Ltda., adjudicatária do objeto do presente certame, determino:

Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 59/2.023, celebrado com a referida empresa, nos termos do art. 78, incisos I e II e art. 79, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93.

b) Com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, declarar a empresa BRG Construtora Ltda. impedida de licitar e contratar com este Município de Monte Alto, pelo prazo de dois anos;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



c) Com fundamento no artigo 86, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 a abertura de processo administrativo para a aplicação de multa por descumprimento das obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico e no contrato administrativo.

d) Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, comunicar a Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, através do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP para fins de descredenciamento.

Concedo ainda à empresa BRG Construtora Ltda., com base no art. art. 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, da Lei federal n.º 8.666/93, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

Monte Alto, 15 de setembro de 2.023.

MATIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Prefeita Municipal